



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 279/2023

Consórcio Intermi	unicipal Lagos São João -	CILSJ, com	sede na Ro	d Amaral Pe	ixoto,
Km 107, Horto Es	scola Artesanal, Balneário,	São Pedro da	Aldeia, RJ	, CEP 28948	3-934,
inscrito no CNP	J sob o n° 03.612.270/0	001-41, nest	e ato repre	esentado po	r sua
representante lega	al, a presidente			, bras	ileira,
casada, portadora	da Carteira de Identidade N	1.°		, expedie	da em
/pelo	, inscrita pelo CI	PF sob o n° _		dora	vante
denominado	CONTRATANTE,	e	de	outro	lado
		_, com sec	de e foro	na cidad	e de
	,		estabelecio	da	na
	,	inscrito	no CNF	PJ sob o	n ^o
		_,nesse ato	represen	tado pela	sua
	, brasileiro	(a) ,	casado(a)), natural	de
	, portador da Carteir	a de Identid	lade N.º xx	XXXXXXXXX	xxxx,
expedida em	pelo		, inscri	ta pelo CPF	sob o
n.°	, doravante de	enominada C	ONTRATA	ADA têm en	tre si
justo e contratado	o que se segue:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de móveis de escritório para o Escritório de Projetos.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 10/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos - Contrato de

Gestão n.º 62/2022

BASE: Resolução CBHMO nº 100 de 12 de abril de 2019





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da Emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não há previsão de reajustes para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Aquisição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
I	Armário de 02 portas	01	XXX	WWW.	
II	Armário Multi Uso de 01 porta	01	XXX	XXXX	

6.2. Especificações Técnicas – Requisitos Mínimos

a) ITEM I

Material - MDP de 15mm

Altura – 160 cm

Largura – 94 cm

Profundidade – 42 cm

Cor - Cinza

Com 02 (duas) portas

Com Fechadura

Mínimo de 03 (três) prateleiras internas





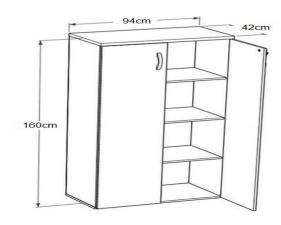


Imagem Ilustrativa

b) ITEM II

Material - MDP de 15mm Altura - 160 cm Largura - 38,70 cm Profundidade - 36 cm Cor - Cinza Com 01 (uma) porta Com Fechadura Mínimo de 03 (três) prateleiras internas

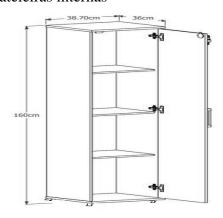


Imagem Ilustrativa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os móveis deverão ter garantia de no mínimo 12 (dose) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O material deverá ser entregue e montado no munícipio de Rio das Ostras-RJ, no Escritório de Projetos, situado à Rua Santa Catarina 219, 5° Andar, Salas 502 e 503,





Extensão do Bosque, em até 45 (quarenta e cinco dias) a partir da Emissão da Ordem de Início do Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.
- 9.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais da aquisição.
- 9.2.1. No corpo da Notas Fiscais deve constar:
 - 9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
 - 9.2.1.2. Nome do projeto;
 - 9.2.1.3. Dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 10.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da entrega do objeto à CONTRATANTE.
- 10.3. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a CONTRATANTE.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- 10.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo máximo de <u>72 (setenta e duas)</u> horas, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja das 08:00 às 17:00hs.
- 10.6. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CILSJ.
- 10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da aquisição.
- 10.8. Manter, durante o período de vigência da aquisição, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 10.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.





- 10.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.11. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da aquisição.
- 10.13. Todos os custos com a montagem dos materiais e frete dos produtos adquiridos são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE pagamento adicional por tais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente à aquisição dentro das condições estabelecidas no termo de referência.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição.
- 11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - 13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 13.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - 13.1.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - 13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme dispõe a Resolução INEA nº 160/2018, no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este contrato estará automaticamente cancelado no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:
 - § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
 - § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
 - § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Parágrafo 16.1., não será devido indenização para qualquer das partes.
 - § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES





17.1. O contrato poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- § 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia	de	_de 2023.
Consórcio Intermunicipal Lagos São João		Empresa
Testemunha 1 Nome N° do CPF N° do R.G.	Testemunha 2 Nome N° do CPF N° do R.G.	

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2023.